



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

07 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.341, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que tem por finalidade proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino, por meio de alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

O PL é composto por três artigos.

O art. 1º informa seu objetivo.

O art. 2º acrescenta art. 53-A à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com o seguinte teor:

“Art. 53-A É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino.” (NR)

O art 3º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação.

A matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sem emendas, em reunião de 12 de setembro de 2023.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL, como já observado, tem por fim vedar a cobrança de tarifas bancárias em contas de titularidade de escolas públicas.

O autor da proposição, Senador Randolfe Rodrigues, observa na justificação que as tarifas bancárias subtraem parcela não desprezível dos já escassos recursos da educação pública. E que tais valores poderiam ser dirigidos à melhoria das condições de aprendizado dos alunos e de trabalho dos professores.

Na mesma linha, aponta que, das diversas contas bancárias detidas por escolas públicas, a única isenta de tarifa bancária é a que recebe os recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), do FNDE. As demais contas bancárias, entretanto, não se beneficiam dessa isenção.

O autor aponta, corretamente, que o efeito da aprovação do projeto sobre a receita total de tarifas dos bancos será negligenciável, enquanto os benefícios às escolas e suas comunidades – e, em especial, aos alunos e professores – será muito relevante.

Temos total concordância com os argumentos expendidos pelo autor. Há, de fato, uma grande assimetria entre as **diminutas perdas que terão os bancos, em razão da isenção prevista no PL, e os significativos benefícios que a medida trará à sociedade, à educação e, em especial, às comunidades escolares.**

Acrescentaria, ainda, que os bancos, especialmente o Banco do Brasil e a Caixa, já são muito bem remunerados na condição de agentes operadores de diversos programas de governo, inclusive os voltados para a educação.

Em forma e conteúdo, o PL respeita as balizas legais e constitucionais. Não apresenta vício de iniciativa e trata de matéria de competência do Congresso Nacional. É vazado em linguagem clara e precisa e não tem qualquer deficiência quanto à técnica legislativa.

Além disso, a proposição não tem impacto financeiro e orçamentário. Ao maximizar o uso dos recursos públicos na educação, evitando a fricção representada pelas tarifas bancárias, traz ganhos de eficiência e focalização.

Finalmente, apontamos nossa concordância com o relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Rodrigo Cunha, quando indicou a necessidade de alterações redacionais de pequena monta: a supressão da expressão “(NR)” ao fim do novo art. 53-A, a ser incluído na Lei nº 4.595, de 1964, e a aposição de letras maiúsculas nas referências constantes da própria proposição à lei que resultará de sua aprovação. Como tais modificações não afetam nem remotamente o sentido da proposição, entendemos que não há necessidade de emendas para efetivá-las, bastando reforçar a indicação já feita pelo relator precedente de que tais ajustes sejam feitos na redação final.

III – VOTO

Pelas razões precedentes, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAE, 07/11/2023 às 10h - 50ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. EDUARDO GIRÃO	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2341/2022

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO		X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. EDUARDO GIRÃO			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2341/2022)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

07 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos